



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2308033 - MG (2023/0054068-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002
AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209
GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071
INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. TRANSCURSO DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.308.033 - MG (2023/0054068-0)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002
AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209
GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071
INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 1.364/1.386) interposto contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da intempestividade.

Em suas razões, o agravante alega que o recurso é tempestivo, pois o prazo deve ser contado da data em que o sistema registra a leitura da decisão recorrida.

Indica julgado desta Corte.

Ao final, pede o provimento do recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 1.390).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.308.033 - MG (2023/0054068-0)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002
AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209
GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071
INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. TRANSCURSO DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.308.033 - MG (2023/0054068-0)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002
AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209
GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071
INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 1.359/1.360):

Cuida-se de agravo interposto por OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n. 02 e n. 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA, a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 03/11/2022, sendo o agravo somente interposto em 30/11/2022.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Registre-se que, sendo os recursos protocolados na origem, todas as suspensões de prazo que interfiram na contagem do prazo recursal, exceto os feriados nacionais, devem ser comprovadas por documentos idôneos, o que não ocorreu no caso concreto (AgInt no AREsp n. 2.140.372/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023; AgInt nos EAREsp n. 1.933.921/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 27/9/2022, DJe de 3/10/2022.).

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Superior Tribunal de Justiça

Consoante os autos, o recorrente foi considerado intimado da decisão agravada em 3/11/2022, após o envio da intimação em 20/10/2022 e o transcurso do prazo previsto no § 3º art. 5º da Lei n. 11.419/2006 (e-STJ fl. 1.331).

Em tais condições, é intempestivo o agravo nos próprios autos protocolado em 30/11/2022.

Registre-se que o julgado invocado pela parte nas razões do presente recurso, que trata da prevalência da intimação pelo portal eletrônico, não se aplica ao caso concreto.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.308.033 / MG

Número Registro: 2023/0054068-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00224599520028130710 10710020022459011 10710020022459012 10710020022459015 10710020022459016
10710020022459017 13418747120198130000 224599520028130710

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002

AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS

ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209

GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071

INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OLIVERIO TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO : RENATO JOSÉ FERREIRA - MG064002

AGRAVADO : ELMIRO DA MOTA BASTOS

ADVOGADOS : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209

GABRIEL RICARDO ASSIS DE ANDRADE - MG134071

INTERES. : CELSO RICARDO DA SILVEIRA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024